Resposta Nº 821/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em resposta ao pedido de Impugnação do Edital relativo a Contratação de Serviços de Impressão, Cópia e Digitalização de Documentos do tipo Outsourcing de Impressão Departamental, esta equipe de contratação manifesta-se pelos seguintes fatos:

A impugnante, em relação as possíveis irregularidades, alega a existência de exigências limitadoras ao número de participantes, em relação as especificações técnicas. No entanto, foi constatado que a licitante utiliza Tabela Nº 42/2021, como subsídio para o pedido de impugnação, sendo que a mesma foi substituída pela Tabela Nº 10/2022, em resposta a outra pedido de impugnação do Edital, aceito, retificado e publicado. Reforça-se que ao fazer comparações de requisitos técnicos de diversos fabricantes utilizando documentos já inválidado, poderá imputar em erro na fundamentação do pedido da impugnação.

Salienta-se que nas especificações em vigor (Tabela Nº 10/2022), eliminou-se diversas limitações à competição de empresas licitantes, tais como Capacidade de Memória, e acrescentou-se outras tais como as especificações mínimas do módulo scanner, dentre elas, os tamanhos de papel suportados para digitalização tanto no alimentador automático quanto no vidro de originais, para adequarse ao Guia de Boas Práticas, Orientações e Vedações para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão. Porém, como esta Corte deseja promover com a máxima lisura e oportunidade de competição para se chegar à melhor proposta, e evitar equívocos na interpretação do Termo de Referência, resolve aprimorar a redação do mesmo e no mérito julgar o Pedido de Impugnação parcialmente procedente.

DOS PEDIDOS

Na apreciação do pedido de impugnação, no ítem "IV", referente a restrição ao caráter competitivo, a impugnante alega que a exigência técnica de "Compatibilidade com as linguagens de impressão PCL 6 e PostScript 3", restringe exclusivamente para determinado fabricante, visto que outros fornecedores possuem suas tecnologias próprias que emulam a linguagem PostScript da fabricante Adobe, e sugere acrescer na expressão o termo "ou similar" e revisar o ítem 5.4.10 do Termo de Referência, que exige comprovação das características técnicas exigida por documentação técnica oficial do fabricante dos equipamentos. Destaca-se que a impugante pressupõe que mesmo com alteração sugerida, ainda concluise que os fabricantes tradicionais de impressoras e multifuncionais não atendem às especificações exigida, por entender que a exigência da linguagem PostScript ser rigorosa.

A equipe de contratação entende que a função de Emulação PostScript 3, presente em diversos equipamento de impressão disponíveis no mercado, obtém resultados semelhantes aos das genuína tecnologia PostScript 3, motivo pelo qual utilizou o termo "Compatibilidade." Se o resultado impresso pretendido é alcançado, não importa para administração qual software será fornecido pelos licitantes, mas sim, que o objetivo pretendido seja alcançado. Entretanto, com intuito de informar de forma mais clara e objetiva, foi inserido nova redação no TR.

No ANEXO I do Termo de Referência. Onde se lê:

Compatibilidade com as linguagens de impressão PCL 6 e PostScript 3;

Leia-se:

Linguagem da impressora padrão: PCL 6, PostScript 3 nativa ou emulada.

No Termo de Referência, Onde se lê:

5.4.10. Os equipamentos multifuncionais devem possuir digitalizador (scanner) com as seguintes características mínimas:

VI - Possuir documentação técnica oficial do fabricante dos equipamentos e softwares ofertados, a exemplo de manuais, fichas técnicas, fôlderes e catálogos, em português ou inglês, que comprove as características técnicas exigidas.

Leia-se:

5.4.10. Os equipamentos multifuncionais devem possuir digitalizador (scanner) com as seguintes características mínimas:

VI - Possuir documentação técnica oficial, completa e atualizada, do fabricante dos equipamentos e os softwares ofertados, a exemplo de manuais, fichas técnicas, fôlderes e catálogos, em português ou inglês, para auxiliar na comprovação das características técnicas exigidas.

Onde se lê:

7.2 Da Homologação Da Solução

7.2.1. A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar na etapa de lances do pregão deverá(ão) realizar Prova de Conceito para apresentação da solução de software de gestão especificada, a fim de se verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Leia-se:

7.2 Da Homologação Da Solução

7.2.1. A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar na etapa de lances do pregão deverá(ão) realizar Prova de Conceito para apresentação dos equipamentos e da solução de software de gestão especificada, a fim de se verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

I - Caso a documentação técnica oficial do fabricante dos equipamentos não informar características técnicas exigidas, o licitante poderá demonstrar a característica técnica por meio de demonstração na fase de Prova de Conceito. (Destacamos)

Quanto ao ítem V, a licitante solicita que o Edital seja revisto devido a exigência dos "suportar papel comum, reciclado e revestidos, nos formatos A4, Carta e Ofício e nas gramaturas de 60 a 120 g/m2. Cumpre salientar que o tipo de papel revestido, também denominado de papel de arte, possui aparência e acabamento mais suave e brilhante, sendo frequentemente utilizado em projeto de impressão que ofereça imagens e elementos de design mais detalhados e mais nítidos. Devido ao papel revestido ser destinado para confecção de peças publicitárias e o TJPI já dispor de equipamento e papel para esta finalidade, a equipe de contratação decide alterar as especificações dos equipamentos.

No ANEXO I do Termo de Referência, Onde se lê:

"O equipamento deverá suportar papel comum, reciclado e revestidos, nos formatos A4, Carta e Ofício e nas gramaturas de 60 a 120 g/m2".

Leia-se:

O equipamento deverá suportar papel comum e reciclado, nos formatos A4, Carta e Ofício e nas gramaturas de 60 a 120 g/m2;

Na peça de impugnação, a impetrante pressupõe que haverá problemas na execução contratual, devido ao TR determinar que a contratada forneça somentre papéis no Formato A4 e A3, enquanto que nas exigências técnicas dos equipamentos, são exigidos outros formatos de papel. Convém destacar que a Administração exigiu somente estes formatos de papel como forma de padronização dos atos praticados pela mesma. Retirar o requisito técnico de suporte aos formatos de papel Carta e Ofício, não terá efeito prático, uma vez que, os equipamentos atualmente disponíveis no mercado, incluindo os modelos de equipamentos que a impetrante utiliza para embasar seu pedido de impuganação são compatíveis com e exigência citada. Reforça-se que ao determinar que a contratante forneça somente papéis no Formato A4 e A3, a contratada não ficará obrigada a fornecer outros formatos de papéis.

Quanto a exigência de disponibilização de um técnico nas dependências da sede da contratante durante horário de expediente, a Contrante acolhe a manifestação e decidiu retirar o ítem de serviços de mão de obra dedicada para manutenção dos equipamentos e aprimorar o Acordo de Nível Mínimo de Serviço, ítem 14 do Termo de Referência, de modo a garantir qualidade no atendimento das demandas, que antes seriam prestadas pelo profissional dedicado.

Acolhidas e retificadas os apontamentos contidos no teor da Impugnação ao Edital, a Equipe de Apoio à Contratação encaminha os autos ao setor competente para posterior relançamento e demais providências.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por Levi de Sousa Soares, Analista de Sistemas / **Desenvolvimento**, em 08/04/2022, às 13:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3136358 e o código CRC 000A7AA8.

21.0.000007679-9 3136358v86